



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS
CNPJ n.º 19.706.788/0001-84
Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902
www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 022/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025

1. Retifica-se o Termo de Referência:

- Altera-se:

Onde Lia-se:

2 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.4.1. O(A) encarregado(a)/supervisor(a) deverá comparecer ao local da execução uma vez por semana, em dia e horário previamente acordados com a fiscalização, e manter-se disponível para atendimento remoto.

3 – DO PRAZO 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde, que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme disposições do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O início da prestação dos serviços em 05 de janeiro de 2026.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.4.2.1. A contratação de serviços terceirizados de limpeza e copeiragem envolve número expressivo de empregados, bem como o fornecimento e controle de materiais e equipamentos. A fim de assegurar a adequada execução contratual, mostra-se necessária a exigência de um(a) encarregado(a)/supervisor(a) responsável pela gestão operacional da equipe, que atue como elo entre a Administração e a contratada. Todavia, avaliou-se que não há necessidade de dedicação exclusiva em jornada integral de 44 horas semanais para esse profissional, avaliou-se que sua atuação em um dia por semana é suficiente para organizar escalas, distribuir materiais, controlar as demandas da equipe e reportar



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

informações à Administração, sem prejuízo da supervisão remota e do atendimento imediato em situações excepcionais, considerando:

a) Natureza da supervisão – as atribuições do(a) encarregado(a)/supervisor(a) consistem em organizar escalas, controlar jornadas e férias, distribuir materiais e supervisionar a execução. Essas atividades podem ser exercidas de forma periódica, sem necessidade de acompanhamento contínuo em tempo integral, com comparecimento semanal, complementadas por acompanhamento remoto sempre que necessário.

...

5.4.3. Assim, a exigência de encarregado(a)/supervisor(a) não exclusivo, com **comparecimento presencial semanal** e disponibilidade para atendimento remoto, demonstra-se suficiente para assegurar a boa execução contratual, equilibrando a necessidade de supervisão técnica com a eficiência na utilização dos recursos públicos. Tal medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a exigência seja compatível com a dimensão e complexidade do contrato, sem impor custos desnecessários à Administração.

...

5.18. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021, e o início da prestação dos serviços em 05 de janeiro de 2026.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.4.7. A garantia contratual deverá ser prestada, à escolha da Contratada, por uma das modalidades de que tratam os incisos I, III ou IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021. A modalidade que trata o inciso II, seguro-garantia, não foi considerada, pois conforme § 3º do mesmo artigo o edital deveria fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da citada garantia, não havendo tempo hábil para aguardar o prazo legal de apresentação, visto que a prestação de serviços começará no dia 05/01/2026.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS
CNPJ n.º 19.706.788/0001-84
Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902
www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

7.3.2. Início da execução do objeto: 05 de janeiro de 2026.

Leia-se:

2 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.4.1. O(A) encarregado(a)/supervisor(a) deverá comparecer ao local da execução **uma vez por semana**, em dia e horário previamente acordados com a fiscalização.

3 – DO PRAZO 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde, que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme disposições do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.4.2.1. A contratação de serviços terceirizados de limpeza e copeiragem envolve número expressivo de empregados, bem como o fornecimento e controle de materiais e equipamentos. A fim de assegurar a adequada execução contratual, mostra-se necessária a exigência de um(a) encarregado(a)/supervisor(a) responsável pela gestão operacional da equipe, que atue como elo entre a Administração e a contratada. Todavia, avaliou-se que não há necessidade de dedicação exclusiva em jornada integral de 44 horas semanais para esse profissional, avaliou-se que sua atuação **em um dia por semana** é suficiente para organizar escalas, distribuir materiais, controlar as demandas da equipe e reportar informações à Administração, considerando:

a) Natureza da supervisão – as atribuições do(a) encarregado(a)/supervisor(a) consistem em organizar escalas, controlar jornadas e férias, distribuir materiais e supervisionar a execução. Essas atividades podem ser exercidas de forma periódica, sem necessidade de acompanhamento contínuo em tempo integral.

...

5.4.3. Assim, a exigência de encarregado(a)/supervisor(a) não exclusivo, com **comparecimento presencial semanal**, demonstra-se suficiente para assegurar a boa execução



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

contratual, equilibrando a necessidade de supervisão técnica com a eficiência na utilização dos recursos públicos. Tal medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que a exigência seja compatível com a dimensão e complexidade do contrato, sem impor custos desnecessários à Administração.

...

5.18. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021, e o **início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.**

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.4.7. A garantia contratual deverá ser prestada, à escolha da Contratada, por uma das modalidades de que tratam os incisos I, III ou IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021. A modalidade que trata o inciso II, seguro-garantia, não foi considerada, pois conforme § 3º do mesmo artigo o edital deveria fixar prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da citada garantia, não havendo tempo hábil para aguardar o prazo legal de apresentação, visto que a prestação de serviços começará **em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.**

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.3.2. Início da execução do objeto: **em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.**

- **Exclui-se:**



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS
CNPJ n.º 19.706.788/0001-84
Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902
www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.4.2.1.

d) Acompanhamento contínuo por outros meios – além da presença física semanal do(a) encarregado(a)/supervisor(a), a contratada poderá manter mecanismos de supervisão remota (telefone, aplicativos de controle de ponto, relatórios), garantindo resposta imediata em eventuais ocorrências.

2. Retifica-se o Edital:

- **Altera-se:**

Onde Lia-se:

5. 5.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Leia-se:

5. 5.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **NÃO** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU n.ºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

5.7.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

5.7.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

5.7.3. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a Câmara Municipal de São João Del Rei e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

5.7.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

5.7.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

3. Retifica-se o Anexo III Minuta do Contrato:

- **Altera-se:**

Onde Lia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1. O presente contrato terá vigência a partir de 05 de janeiro de 2026, pelo prazo de 03 (três) anos, tendo a sua eficácia,



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS
CNPJ n.º 19.706.788/0001-84
Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902
www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

para todos os fins legais, condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e estando apta a produzir efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à referida publicação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato iniciará sua vigência em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do mesmo, pelo prazo de 03 (três) anos, tendo a sua eficácia, para todos os fins legais, condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e estando apta a produzir efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à referida publicação, nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4. Retifica-se a resposta aos esclarecimentos 03 perguntas

Questionamento 01: “Considerando o disposto no item 5.7 do edital, que prevê a possibilidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se beneficiarem do regime tributário do Simples Nacional, solicito esclarecimento quanto à aplicabilidade desse regime no presente certame. Isso porque o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de equipamentos, produtos e materiais. Hipótese que, conforme o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, veda a permanência ou adesão ao Simples Nacional quando se tratar de prestação de serviços de ‘cessão ou locação de mão de obra’. Diante desse impedimento legal, solicita-se esclarecer se empresas optantes pelo Simples Nacional poderão efetivamente participar utilizando-se desse regime tributário. Sobe qual justificativa? Ou se, diante da vedação da LC 123/2006, tais empresas deverão apresentar suas propostas considerando outro regime (Lucro Presumido ou Real), garantindo legalizada e a adequada formação da planilha de custos?

Resposta: As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar do processo licitatório, mas NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

Nacional, devendo apresentar suas propostas considerando outro regime (Lucro Presumido ou Real).

Questionamento 02: “Em relação ao item 7.14.2 do edital, que estabelece ser considerado erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições com base no Simples Nacional quando tal regime não for cabível, solicitamos esclarecimento adicional. Considerando o objeto deste certame envolve dedicação exclusiva de mão de obra e a legislação vigente, art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, veda a permanência ou adesão ao Simples Nacional quando se tratar de prestação de serviços de ‘cessão ou locação de mão de obra’, as empresas optantes pelo Simples Nacional que elaborarem sua planilha de custos utilizando os benefícios fiscais próprios desse regime terão seus valores considerados inexequíveis? Em caso negativo, qual a justificativa técnica e legal para admitir a composição de preços baseada no Simples Nacional, mesmo diante da previsão na legislação?”

Resposta: Conforme item 7.14.2 do edital, caso as empresas optantes pelo Simples Nacional elaborarem sua planilha de custos utilizando os benefícios fiscais próprios desse regime será considerado erro no preenchimento da planilha e passível de correção.

Questionamento 08: “Em relação aos itens 2.4.1 e 2.4.2 do termo de referência, observa-se que o(a) encarregado(a)/supervisor(a) deverá comparecer ao local da execução uma vez por semana e manter-se disponível para atendimento remoto. Contudo, o edital não especifica a quantidade de horas semanais que esse profissional deverá permanecer disponível remotamente. Considerando que tal informação impacta diretamente na formação de uma planilha de custos equilibrada e aderente à realidade do contrato, solicita-se esclarecer qual a carga horária semanal estimada de disponibilidade remota do(a) encarregado(a)/supervisor(a), para fins de adequada composição de preços?”

Resposta: Ressaltamos que a exigência é comparecer presencialmente ao local da execução uma vez por semana. Para fins de evitar a interpretação incorreta a cláusula 2.4.1 foi ajustada citando apenas a exigência presencial semanal.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS
CNPJ n.º 19.706.788/0001-84
Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902
www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br
Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

5. **D A D A T A**

A data da sessão pública passa para o dia para o dia **05/01/2026**, às **09:00** horas

As demais condições ficam inalteradas.

São João Del Rei, na data da assinatura digital

Maria Cecília Gomes Camarano
Agente de Contratação